



Ofícios não respondidos

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°229/2017

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis:
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA.

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDIANÁPOLIS,** entidade
representativa de classe dos servidores públicos do Município de
Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote
41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-
MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal,
Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à
presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

1. Conforme é do conhecimento de V.Sa., disciplina
o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.073/92, em seu
art. 175:

*Art.175. Sob pena de responsabilidade, é
assegurado ao servidor ativo, inativo ou em
disponibilidade:*

*I.rápido andamento dos processos de seu interesse
nas repartições públicas municipais;*

*II.a ciência das informações, pareceres e
despachos dados em processos a que eles se
refiram;*

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora
D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

06/09/17

Regina Maria de Faria Amaral Brito

NE 538

PMP



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

*III.fornecimento de certidões requeridas para
defesa de seus direitos;*

*IV.a expedição de certidões requeridas para
esclarecimentos de negócios administrativos, salvo
se o interesse público impuser sigilo.*

Além disso, se sabe que em nossa legislação existe a obrigação dos gestores da coisa pública em prestar contas de seus atos aos administrados e à comunidade em geral, assim como determina a Constituição Federal:

Art. 5º, inciso XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Como se sabe, além das disposições constitucionais e municipais acerca do denominado *Direito à Informação*, frisa-se que a obrigatoriedade dos agentes públicos em prestar informações aos administrados é tão eloquente, que o Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1º¹, tipifica a negativa em prestar

¹ “XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo legal estabelecido em lei.Parágrafo 1º. - Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.Parágrafo 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.”



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

informações como "crime de responsabilidade", sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário.

"XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo legal estabelecido em lei.

Parágrafo 1º. - Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Parágrafo 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular."

Waldo Fazzio Junior, em *Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos*, 2ª.edição, Editora Atlas, 2001, na página 192, diz:

"E direito de todas as pessoas naturais e jurídicas o pertinente à informação, consistente em receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º. Inciso XXXIII da CF).

Destarte, o inequívoco conhecimento dos atos administrativos municipais, assim como a transparência dos critérios e procedimentos adotados, deve prevalecer como instrumento para permitir a fiscalização, pelos servidores e pelo Sindicato representativo, do gerenciamento da coisa pública.

2. O presente preâmbulo, antes de qualquer intenção, serve apenas e tão somente para ilustrar a extrema dificuldade em que esse Sindicato, entidade notória e representativa dos interesses dos servidores públicos deste Município, vem enfrentando em obter simples respostas dos Órgãos da municipalidade quando do envio de diversos ofícios.

A título de exemplificação, listam-se abaixo alguns desses ofícios que muito embora tenham sido enviados há bastante tempo, até o presente momento não foram respondidos, a saber:

- a) Ofício nº179, enviado em 09/01/2017 para a Sec. Recursos Humanos, tratando sobre a *Relação e quantidade de servidores da administração centralizada na educação que estão sindicalizados junto ao SINTEEA;*
- b) Ofício nº180, enviado em 12/01/2017 para o Prefeito Municipal, tratando sobre - *Transformação dos vigias em guardas*

Rmz



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

municipais – Lixão -Cemitério – EPIS, condição de alimentação;

- c) Ofício nº184, enviado em 18/01/2017 para o Prefeito Municipal, Sec. Segurança Pública, e Procuradoria, tratando da *Transformação dos guardas municipais em vigias;*
- d) Ofício nº187, enviado em 20/01/2017 para o Prefeito Municipal, Sec. Recursos Humanos, e Procuradoria, tratando da *Aposentadoria compulsória;*
- e) Ofício nº197, enviado em 09/02/2017 para o Prefeito Municipal, Sg. Alberto, Sec. Recursos Humanos, tratando da *Remoção e transferência dos vigias;*
- f) Ofício nº198, enviado em 10/02/2017, para Sec. Obras, Sec. Recursos Humanos, tratando das *Condições de trabalho no cemitério;*
- g) Ofício nº206, enviado em 01/03/2017, para a Procuradoria, MPF, PRT, Sec. Recursos Humanos, tratando sobre a *Falta de pagamento de horas extras e gratificações;*
- h) Ofício nº208, enviado 01/03/2017, para o Prefeito Municipal, Sec. Recursos Humanos, Sec. Obras, tratando de *Pedido para licenciamento da Presidente do SINDIANÁPOLIS;*
- i) Ofício nº211, enviado em 07/03/2017, para a Sec. Fazenda, Sec. Recursos Humanos, tratando do assunto *Vale transporte;* e



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

j) Ofício nº2, enviado em 17/03/2017, para o Prefeito Municipal e Sec. Recursos Humanos, tratando da *Comissão para readequação das gratificações*.

É bem de ver que as missivas relacionadas, bem como outras aqui não mencionadas, tratam exclusivamente de assuntos de interesse abrangente para a coletividade dos servidores públicos de Anápolis, motivo pelo qual o atraso nas respostas, ou a ausência, significa óbvio prejuízo aos interesses da categoria.

Isso posto, serve o presente para pedir seja intercedido junto aos envolvidos no sentido de determinar aos mesmos atenderem aos preceitos legais aplicáveis e, por consequência, manter com esse Sindicato uma postura de pronto atendimento às questões já suscitadas e que serão ainda oferecidas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Anápolis, 6 de abril de 2017.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
PRESIDENTE SINDIANÁPOLIS